

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Cabedelo/PB, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PRÉVIO/RESERVA**, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, em conformidade com a Lei nº 2.024/2019, que “institui o “serviço de acolhimento em família acolhedora” no município de Cabedelo, e dá outras providências”.

1. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cabedelo/PB, no uso de suas atribuições, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro prévio/reserva, para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2. OBJETO DESTE EDITAL

O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Cabedelo/PB, interessadas em participar do Serviço em Família Acolhedora, sendo destinado à formação de cadastro prévio/reserva de referidas famílias, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço De Acolhimento Em Família Acolhedora constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Período: De 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, das 08h00min às 14h00min, podendo ser prorrogado por igual período.

Local: Secretaria de Assistência Social do Município de Cabedelo/PB - Rua Anacleto Viturino, S/N. Centro - Cabedelo - TEL.: (83) 3250-3168.

4.1. Requisitos para a família interessada:

- I - ser maior de 21 (vinte e um), sem restrição quanto ao estado civil;
- II - ser residente no Município há 2 (dois) anos;
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII - comprovar renda familiar, igual ou superior a 1 (um) salário mínimo;
- IX - comprovar ter residência própria no município de Cabedelo;
- X - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário; e
- XII - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

4.2. Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis; e

VIII - Declaração do banco com número da agência e conta em nome do responsável.

Parágrafo Único: Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

5. DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 de Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

VII - em nenhuma hipótese, realizar viagem, com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

VIII. manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidade educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

IX. nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

X. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- b) Atendimento psicológico;
- c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

6. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO SERVIÇO DE ACOIHIEMNTO FAMILIAR

6.1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal será por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

6.1.1 A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.2 Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos, que será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

6.1.3 O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

6.1.4 A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

6.1.5 A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário por criança ou adolescente acolhido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

6.1.6 O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, no período de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

I- Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

II- Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

III- Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.

7.2. A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior.

7.2.1. A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do serviço de acolhimento em Família Acolhedora.

7.2.2. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 2.024/2019.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O início e término da prestação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 2.024/2019 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

9. CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, com base na Lei Municipal Lei nº 2.024/2019, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Cabedelo, 29 de novembro de 2021.

CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social